



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### Projeto de Lei nº 001/2024

**EMENTA:** “DÁ NOVA REDAÇÃO NA EMENTA, NO ARTIGO 1º E NO ARTIGO 2º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 4665, DE 23 DE ABRIL DE 2019, QUE “*INSTITUI E DEFINE O VALOR DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPECIAIS DE TRABALHO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E COMISSÕES PERMANENTES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

SENHORES VEREADORES

#### A MESA DIRETORA APRESENTA PARA CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4565, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“INSTITUI E DEFINE O VALOR DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPECIAIS DE TRABALHO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E COMISSÕES PERMANENTES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4565, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica instituída e definida a gratificação pela participação em atividades especiais de trabalho de Agente de Contratação, Pregoeiro, integrantes de Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Comissão Permanente do Controle Interno, sua forma e valores, como vantagem financeira nominalmente identificável, a ser concedida aos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Jardimópolis, nomeados para desenvolver atividades como membro titular, ou, quando for o caso, de substituto temporário no exercício das atividades”.**

Art. 3º O artigo 2º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4565, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedido a cada servidor ou funcionário público designado como Agente de Contratação, Pregoeiro, integrante de Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Comissão Permanente do Controle Interno, será o seguinte:**

**I – Agente de Contratação: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);**

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROTOCOLO GERAL 12/2024  
Data: 18/01/2024 - Horário: 13:25  
Legislativo



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**II – Pregoeiro: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);**

**III - Membros da Equipe de Apoio ou de Comissão de Contratação: R\$ 700,00 (setecentos reais); e,**

**IV - Membros da Comissão Permanente do Controle Interno: R\$ 600,00 (seiscentos reais)”.  
”.**

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário for.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 12 de Janeiro de 2024.

*Luiz Fernando Riul*

(assinado eletronicamente)  
**LUIZ FERNANDO RIUL**  
- Presidente -

*Bello Cerimonial*

(assinado eletronicamente)  
**ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA**  
- 1º Secretário -

*Gustavo Sabá*

(assinado eletronicamente)  
**LUIZ GUSTAVO DE SOUSA**  
- Vice-Presidente -

*Mateus Signorini*

(assinado eletronicamente)  
**MATEUS SIGNORINI**  
- 2º Secretário -



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa adequar as gratificações fixadas na Lei Municipal nº 4565, de 23 de abril de 2019, a realidade atual trazida pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, cuja observância se tornou definitivamente obrigatória para todos os entes e poderes a partir deste exercício.

Assim, com a nova redação dada aos artigos 1º e 2º, e seus respectivos incisos, foram inseridas as figuras do Agente de Contratação (que será designado pelo Presidente do Poder Legislativo dentre os servidores efetivos que possuem capacitação), e da Comissão de Contratação (figura esta que dificilmente será constituída em órgãos pequenos como a CMJ, mas cuja previsão é necessária), com fixação dos respectivos valores de gratificação para servidores designados, forma esta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal que terá sua necessidade suprida sem precisar criar mais cargos em seu quadro.

O Projeto ainda visa um pequeno ajuste nos valores das gratificações do pregoeiro e membros da equipe de apoio, ajuste este necessário uma vez que os valores estabelecidos no texto original não sofrem alteração já há mais de 04 anos.

Não podemos deixar de destacar a gama de responsabilidades que a nova lei de licitações trouxe sobre servidores e funcionários que trabalham com licitações e contratos (administrativa, pessoal, patrimonial e até criminal).

Por fim, o projeto igualmente faz um pequeno ajuste no valor da gratificação dos membros da comissão de controle interno, ajuste este também necessário em razão da fixação ter ocorrido há mais de 04 anos, sem alteração.

Segue anexo declaração contábil de impacto financeiro, que aponta que não ultrapassará o limite de 70% da receita corrente líquida.

Isto posto, contamos com a colaboração de todos os Pares desta Casa de Leis, para que o projeto em questão seja aprovado no **regime de urgência e sessão extraordinária**, tendo em vista a necessidade dos ajustes para o regular trabalho do Departamento de Licitações e Contratos e Controle Interno.

Sala das Sessões, 12 de Janeiro de 2024.

**LUIZ FERNANDO RIUL**  
- Presidente -

**LUIZ GUSTAVO DE SOUSA**  
- Vice-Presidente -

**ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA**  
- 1º Secretário -

**MATEUS SIGNORINI**  
- 2º Secretário -



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei4565-19 – fls.1

## L E I N.º 4565/19 =DE 23 DE ABRIL DE 2019=

**“INSTITUI E DEFINE O VALOR DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPECIAIS DE TRABALHO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E COMISSÕES PERMANENTES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**F A Z S A B E R:** que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 002/19, de autoria do Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e definida a gratificação pela participação em atividades especiais de trabalho de Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, Comissão Permanente de Licitação e Comissão Permanente do Controle Interno, sua forma e valores, como vantagem financeira nominalmente identificável, a ser concedida aos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Jardinópolis, nomeados para desenvolver atividades como membro titular, ou, quando for o caso, de substituto temporário no exercício das atividades.

**Art. 2º** O valor da gratificação mensal a ser concedido a cada servidor ou funcionário público designado para cumprir mandato de Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, Comissão Permanente de Licitação e Comissão Permanente do Controle Interno, será o seguinte:

- I- Pregoeiro: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II- Membros da Equipe de Apoio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III- Membros da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 500,00 (quinhentos reais); e,
- IV- Membros da Comissão Permanente do Controle Interno: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º** É vedada a cumulação de gratificação de que trata a presente lei e caso ocorra simultaneidade de nomeação, o servidor ou funcionário público deverá optar expressamente sob qual atividade pretende o pagamento da gratificação;

**Art. 4º** A fórmula para apuração do valor para pagamento de período inferior ao mensal, nos casos de férias, afastamentos ou substituição permanente ou temporária será de 1/30 avos (uns trinta avos), tanto para recebimento como para desconto.



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei4565-19 - fls.2

**Art. 5º** A gratificação de que trata esta lei é vantagem transitória e contingente, não se incorpora automaticamente ao vencimento ou salário do servidor ou funcionário público, nem gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, em nenhuma hipótese.

**Art. 6º** Não será concedida a gratificação de que trata a presente lei aos ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementado se necessário for.

**Art. 8º** A Presidência do Poder Legislativo Municipal, poderá regulamentar a presente lei no que couber, mediante Ato da Mesa.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019, revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 23 de abril de 2019



**Dr. JOÃO GIRO MARCONI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 23 DE ABRIL DE 2019.



**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretária da Prefeitura Municipal

## DECLARAÇÃO

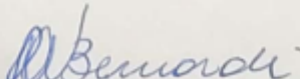
Declaro para os devidos fins , que o valor da gratificação mensal a ser concedida a cada servidor ou funcionário público designado como Agente de contratação, Pregoeiro, Integrantes da equipe de apoio , comissão de contratação e Comissão permanente do controle interno, que será o seguinte:

- I- Agente de Contratação: R\$ 1.600,00( hum mil e seiscentos reais )
- II- Pregoeiro : R\$ 1.000,00( hum mil reais )
- III- Membro da Equipe de Apoio ou comissão de contratação: R\$ 700,00(setecentos reais)
- IV- Membros da Comissão Permanente do Controle Interno: R\$ 600,00(seiscentos reais).

Conforme projeto da mesa diretora da Câmara Municipal de Jardinópolis , ocasionará um impacto aproximadamente de 0,73% nos gastos anual com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Jardinópolis SP. , e a utilização do mesmo não ultrapassará o limite de 70% do Repasse de Duodécimo no orçamento de 2024 para os gastos com pessoal conforme § 1º Art. 29-A Constituição Federal. Pois até o momento os gastos com a folha de pagamento está em aproximadamente 54,00% e aproximadamente 1,30% da LRF com relação a Receita Corrente Líquida do município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jardinópolis, 12 de janeiro de 2024..

  
Renata Cristina Vianna Bernardi  
CRC - 1SP167981/O-8  
Diretor Contábil e Financeiro  
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP



# Comprovante de assinatura eletrônica



## Documento: PL 01-2024-LEG

ID única do documento: #yNHRUy3PAFAiUriWaN5ksiuVq67eMPgf

Este Log é exclusivo ao documento #yNHRUy3PAFAiUriWaN5ksiuVq67eMPgf e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

## Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2024-01-12 14:06:52

Mensagem: ASSINAR...

Destinatário: [gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br](mailto:gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br) | C.P.F: 181.168.838-10 | 172.69.91.175

Data: 18/01/2024 13:17:39 | Hash: #VLLGwnP9ea5mySzXxS9a4a9KvhED0rXm

Destinatário: [luizfernandoxoto@jardinopolis.sp.leg.br](mailto:luizfernandoxoto@jardinopolis.sp.leg.br) | C.P.F: 074.849.168-62 | 162.158.193.202

Data: 17/01/2024 10:16:29 | Hash: #5EW1reTjxHvPXBWRdUzS4Dz0K0ROIJAv

Destinatário: [bellocerimonial@jardinopolis.sp.leg.br](mailto:bellocerimonial@jardinopolis.sp.leg.br) | C.P.F: 261.638.828-65 | 172.69.198.141

Data: 17/01/2024 13:45:48 | Hash: #4ZgRCc9Puyoom97qxV2c4ofrlcCdEMYR

Destinatário: [mateussignorini@jardinopolis.sp.leg.br](mailto:mateussignorini@jardinopolis.sp.leg.br) | C.P.F: 175.514.838-02 | 172.69.91.10

Data: 18/01/2024 08:45:37 | Hash: #kDwKABc4IOYFO9pJsIDQaN9T4pDbV9PM

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:  
<https://app.assinadoc.com/validate/yNHRUy3PAFAiUriWaN5ksiuVq67eMPgf>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20